



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 051/2022

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
ACOMPANHAMENTO DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E DE CENTRAL
DE TELEATENDIMENTO PARA OS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE
AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA
REGIÃO – TRT6 SAÚDE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **SAÚDE SUPLEMENTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.981.905/0001-43, estabelecida à avenida Hercílio Luz, 639, Sala 1107, Edifício Alpha Centauri, Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.020-000, telefone: (48) 99187-8523, e-mail: licitacao@qualirede.com.br, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) **BRUNO SANTOS DA SILVA LIMAS**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 006.693.669-19, portador(a) da Cédula de Identidade de n.º 3.541.418 SSP/SC, residente e domiciliado(a) em Salvador/BA, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 14.005/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - no **Pregão Eletrônico n.º 35/2022**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 8.666/1993 e 13.709/2018 (LGPD), nos Decretos n.ºs 10.024/2019, 9.507/2018 e 8.538/2015, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Resolução n.º 169/2013 do CNJ, na Resolução n.º 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MPDG;
- II - nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no PROAD TRT6 n.º 14.005/2022;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - nos preceitos de Direito Público; e
- V - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

PROAD TRT6 n.º 14.005/2022 (Pregão Eletrônico n.º 35/2022)

Objeto: prestação de serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) para os beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, para atendimento presencial no município de Recife e por telemedicina, em caráter de projeto-piloto.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na contratação, em caráter de projeto-piloto, dos serviços de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de Atenção Primária à Saúde (APS) e de Central de Teleatendimento, para os beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde, conforme especificações constantes do Edital, dos anexos deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste contrato, independentemente das respectivas transcrições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A unidade de atenção primária à saúde (APS) realizará atendimento presencial no Município de Recife e por telemedicina, que englobe:

- I – Coordenação técnica da APS;
- II – Medicina de família e comunidade;
- III – Enfermagem;
- IV – Psicologia;
- V - Nutrição;
- VI – Fisioterapia;
- VII – Recepção;
- VIII – Concierge;
- IX - Pronto-atendimento de baixa complexidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Central de Teleatendimento realizará o acolhimento ao beneficiário, de segunda a sexta-feira, das 18:00h às 8:00h, e, nos feriados e finais de semana, 24 horas por dia, com triagem realizada por profissional enfermeiro e ferramenta de estratificação do risco, possibilitando o direcionamento, de acordo com o nível do risco, para o atendimento no serviço de atenção primária à saúde, presencial ou por telemedicina, ou para serviço de alta complexidade, de acordo com a rede de atenção à saúde oferecida pelo TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A especificação detalhada do objeto, com as atribuições e qualificações exigidas para cada profissional responsável pelos serviços listados no PARÁGRAFO PRIMEIRO, a carteira de serviços em atenção primária à saúde e a tabela de materiais e medicamentos constam, respectivamente, dos Anexos I, II e III do presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimativo* mensal de R\$165.745,18 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), descrito na tabela abaixo:

Item	Especificações	N.º de beneficiários	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimativo (R\$)
1	Serviço de atenção primária à saúde na modalidade Presencial e Telemedicina (I)	1.879	50,95	95.735,00

2	Serviço de atenção primária à saúde na modalidade Telemedicina (II)	1.878	37,28	70.010,18
Valor total mensal estimativo (R\$)				165.745,18

* O valor mensal estimativo considerou a adesão e o cadastro de 100% dos beneficiários do TRT6 Saúde: 1.879 beneficiários na modalidade Presencial e Telemedicina (I) e 1.878 na modalidade Telemedicina (II). **Esse valor é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos dependerão do quantitativo de beneficiários efetivamente cadastrados e a modalidade de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A adesão ao serviço de APS pelos beneficiários é voluntária e pressupõe a concordância com os termos do serviço e o agendamento de consulta inicial na qual seja aplicado o inquérito de saúde, sendo necessária a busca ativa dos beneficiários por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se cadastrado o beneficiário que aceitar os termos de uso do serviço, participar da consulta inicial presencial ou por telemedicina e tiver seu inquérito de saúde respondido com apoio da equipe da APS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se descadastrado o beneficiário que, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, não comparecer às consultas agendadas, segundo plano de cuidado individualizado, nem utilizar os serviços de demanda espontânea da unidade de APS ou da Central de Teleatendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O beneficiário, no momento da adesão ao serviço, escolherá se participará na modalidade I. Presencial e Telemedicina, ou apenas II. Telemedicina, havendo valores diferenciados para cada categoria.

PARÁGRAFO QUINTO – A Central de Teleatendimento estará disponível a todos os beneficiários cadastrados, seja na modalidade Presencial e Telemedicina (I), ou na modalidade Telemedicina (II).

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** receberá o pagamento no mês subsequente à prestação dos serviços, cujo valor será equivalente ao número de beneficiários cadastrados, multiplicado pelo valor *per capita* estabelecido neste instrumento para cada modalidade de atendimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Considerar-se-á o último dia de cada mês para avaliação dos beneficiários cadastrados e descadastrados.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** apresentará os relatórios comprobatórios do número de beneficiários cadastrados, deduzindo aqueles descadastrados, nos moldes dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** disponibilizará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório gerencial com a quantidade e os nomes dos beneficiários cadastrados, assim como a nota fiscal referente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deve emitir nota fiscal separadamente, por centro de custo, conforme informação dada pelo **CONTRATANTE**, em nome de:

I - Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, CNPJ n.º 02.566.224/0001-90, com endereço no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.

II - Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, CNPJ n.º 32.914.056/0001-48, com endereço no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para pagamento, a **CONTRATADA** deve, além de entregar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal, estar em situação regular quanto aos encargos trabalhistas, sociais e tributários, devendo apresentar as seguintes certidões atualizadas:

I – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

IV – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

V - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de erros ou pendências que impossibilitem a análise da despesa, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da sua notificação para providenciar as medidas saneadoras, ficando o seu pagamento sobrestado até a regularização, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar os documentos apresentados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO NONO – No ato do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A mesma taxa de compensação será adotada em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Estão incluídos no preço unitário pago pelo **CONTRATANTE** todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os valores *per capita* somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, sendo aplicado, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor – categoria saúde (IPC-Saúde), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou outro índice oficial que o substitua.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços serão prestados de forma presencial e por telemedicina, em local a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de Central de Teleatendimento será prestado de forma remota, de segunda a sexta-feira, das 18:00h às 8:00h, e, nos feriados e finais de semana, 24 horas por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes poderão ajustar, de comum acordo, alterações dos horários da prestação dos serviços, sem modificação da carga horária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estrutura física da unidade de APS deverá ser de fácil acesso, localizada no Município de Recife/PE, preferencialmente nas proximidades do polo médico ou da sede do TRT6, nos bairros Bairro do Recife, Ilha do Leite, Derby, Espinheiro ou Graças.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá observar os parâmetros legais de acessibilidade e dispor, no mínimo, dos seguintes espaços:

- I – recepção;
- II - consultório médico com sanitário;
- III - consultório de enfermagem;
- IV - consultório para atendimento fisioterapêutico, psicológico e nutricional;
- V - sala de procedimentos (com carrinho de parada);
- VI - sala de coleta/exames;
- VII - sala de expurgo;
- VIII - sala de observação;
- IX - sala de atendimento multidisciplinar/atividades coletivas/práticas integrativas e complementares;
- X - sala de aplicação de medicamentos;
- XI - local para arquivos e registros;
- XII - sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- XIII - sala de administração e gerência;
- XIV - banheiro público;
- XV - copa e banheiro para funcionários; e
- XVI - estacionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério do **CONTRATANTE**, os requisitos elencados no parágrafo anterior poderão ser revistos mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O local de funcionamento deverá observar as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária relativas aos estabelecimentos assistenciais em saúde, a saber:

I – Resolução RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; e

II - Resolução RDC n.º 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, e outras aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A estrutura física deverá ser aprovada pelo **CONTRATANTE**, contando com arquitetura e ambientação voltada exclusivamente ao serviço de atenção primária à saúde e adequada à demanda dos serviços, no que tange ao tamanho, à organização do ambiente, à acessibilidade, ao conforto, ao desenho de acolhimento e ao perfil social dos beneficiários do TRT6 Saúde, além de possuir capacidade de expansão em razão do cadastro de novos beneficiários.

PARÁGRAFO OITAVO - A estrutura física da APS e a Central de Teleatendimento poderão ser compartilhadas pela **CONTRATADA** com outros parceiros comerciais, a seu critério, desde que mantidas a qualidade do serviço, as exigências mínimas previstas neste

instrumento e a relação entre o número de beneficiários cadastrados e as equipes de atendimento, conforme cobertura populacional prevista no Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde da ANS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0026 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – no Estado de Pernambuco) – Plano Orçamentário 0001 (Assistência Médica e Odontológica de Civis), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000686, datada de 14/11/2022, no valor de R\$165.745,18.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – iniciar a prestação dos serviços aos beneficiários do TRT6 Saúde no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

II – executar os serviços objeto deste contrato conforme especificações constantes dos instrumentos editalício e contratual, da sua proposta e da legislação vigente, segundo parâmetros e rotinas estabelecidos juntamente com o **CONTRATANTE**;

III – fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e legislação;

IV – atender aos beneficiários do TRT6 Saúde sem discriminação em razão de idade, gênero, raça, cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, cargo, limitação física, intelectual, funcional ou quaisquer outras;

V - disponibilizar o local, a estrutura, os equipamentos, os materiais e os profissionais necessários ao funcionamento da APS e da Central de Teleatendimento, conforme especificações deste instrumento e de sua proposta;

VI - disponibilizar equipe de profissionais habilitada para o desempenho dos serviços, com observância da qualificação profissional exigida, conforme anexo I deste instrumento;

VII - auxiliar o **CONTRATANTE** no engajamento de prestadores de serviços da sua rede credenciada, para atuar nos fluxos de referência e contrarreferência;

VIII - disponibilizar atendimento por demanda espontânea e pronto atendimento de baixa complexidade na unidade de APS;

IX - disponibilizar consultas não urgentes na unidade de APS em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

X - manter a qualidade do serviço na Zona de Excelência, conforme avaliação NPS (*Net Promoter Score*);

XI - designar responsável/preposto por meio de correspondência eletrônica dirigida ao **CONTRATANTE**, contendo nome, endereço, endereço eletrônico, telefone fixo e móvel, com poderes para gerenciar o contrato, receber comunicações do **CONTRATANTE** e dar atendimento às solicitações deste durante o horário comercial;

XII - indicar responsável técnico para registro no CRM/DF ou no COREN/DF, conforme estabelecido na Resolução CFM n.º 1.980/2011 e na Resolução COFEN n.º 0458/2014;

XIII - fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho;

XIV - treinar seus funcionários sobre o uso adequado dos correspondentes EPIs;

XV - apresentar, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, por meio de dashboards integrados em tempo real, os resultados dos indicadores estipulados, o perfil epidemiológico dos beneficiários cadastrados e outras informações que lhe forem solicitadas;

XVI - apresentar a documentação comprobatória dos beneficiários cadastrados, dos atendimentos realizados por profissional e dos dados utilizados para acompanhamento dos indicadores;

XVII - atender às solicitações do **CONTRATANTE** relativas a informações de atendimento, à definição de linhas de cuidado e outras pertinentes ao serviço;

XVIII - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIX - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

XX - manter, durante toda a vigência do contrato, os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, enviando ao **CONTRATANTE**, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sua sede;
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sua sede;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

XXI - responsabilizar-se pelos custos decorrentes do funcionamento, da manutenção do serviço, do cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem assim por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

XXII - comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XXIII - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXIV - paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXV - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XXVI - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações deste contrato e do Termo de Referência, cumprindo os prazos determinados;

XXVII - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

XXVIII - manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXIX - submeter, previamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas linhas de cuidado e demais métodos executivos;

XXX - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXI - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, caso tenha se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.

XXXII - proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

XXXIII - realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

XXXIV - limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XXXV - realizar, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

XXXVI - adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos desta cláusula;

XXXVII – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**;

XXXVIII – não colocar o **CONTRATANTE** em situação que viole a LGPD;

XXXIX – assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

XL – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

XLI – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XLII – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

XLIII – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

XLIV – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XLV – comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XLVI – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XLVII – cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção

de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XLVIII – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais;

XLIX - fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados e informações gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

L - realizar, por ocasião da extinção contratual, a exportação de todos os dados e informações assistenciais necessárias à continuidade dos serviços pela empresa que a substituirá na prestação dos serviços;

LI - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – disponibilizar dados de todos os beneficiários do TRT6 Saúde, de forma a possibilitar à **CONTRATADA** a busca ativa e a divulgação do serviço de APS, observadas a Lei n.º 13.709/2018 e a legislação aplicável;

II – fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, de forma a garantir um atendimento integral e humanizado segundo as diretrizes da APS previstas na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde), em especial no tocante ao cuidado centrado na pessoa, à resolutividade, à longitudinalidade do cuidado e à coordenação do cuidado;

IV - realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços e acompanhar os resultados dos indicadores estipulados;

V - exigir a documentação comprobatória dos beneficiários cadastrados, dos atendimentos realizados, bem como verificar os dados utilizados pela **CONTRATADA** para acompanhar os indicadores;

VI - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VII - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VIII - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IX - pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

X - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**;

XI - abster-se de praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;

XII - proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

XIII - realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

XIV - limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XV - adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XVI - comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

XVII - analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

XVIII - observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

XIX - cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fazer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se, também, a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quanto aos critérios de sustentabilidade, a **CONTRATADA** deverá observar:

I – a preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

II – a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n.º 12.305/2010 e Decreto n.º 7.404/2010);

III – a preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n.º 12.305/2010);

IV – a aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA n.º 61/2008);

V – a opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

VI – a separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão e em observância ao Decreto n.º 5.940/2006;

VII – o estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei n.º 12.349/2010;

VIII – a preferência, nas aquisições e locações de imóveis, àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

IX – a observância às normas técnicas elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei n.º 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

X – a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei n.º 9.933/1999);

XI – a adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônico/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por
MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2022.11.25 19:07:30 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

BRUNO SANTOS
DA SILVA
LIMAS:00669366
919

Assinado digitalmente por BRUNO SANTOS
DA SILVA LIMAS:00669366919
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR SC DIGITAL,
ou=Videoconferencia, ou=
24916803000159, CN=BRUNO SANTOS DA
SILVA LIMAS:00669366919
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.11.25 09:54:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2022.11.25 10:48:12
-03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROSIMERE
CANDIDA DA
SILVA:00002496

Assinado de forma digital por ROSIMERE
CANDIDA DA SILVA:00002496
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justica - AC-JUS,
ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cert-
JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do
Trabalho da 6 Região - TRT6, ou=SERVIDOR,
cn=ROSIMERE CANDIDA DA SILVA:00002496
Dados: 2022.11.25 10:42:33 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

PROAD TRT6 n.º 14.005/2022 (Pregão Eletrônico n.º 35/2022)

Objeto: prestação de serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) para os beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, para atendimento presencial no município de Recife e por telemedicina, em caráter de projeto-piloto.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Os serviços de atenção primária à saúde compreendem: a) Linha de cuidado de Atenção à Saúde da Criança, do Adulto e do Idoso; b) Linha de cuidado de Atenção à Saúde Mental; c) Pronto atendimento de baixa complexidade; d) Procedimentos/Cirurgias Ambulatoriais; e) Procedimentos Gerais: Controle de Infecção (conforme previsto no **ANEXO 1.1** e na Resolução nº 440, de 13 de dezembro de 2018 da Agência Nacional de Saúde/ANS).

1.2. As atividades/tarefas estão divididas em dois eixos: gestão do serviço de atenção primária e atendimento aos beneficiários.

1.2.1. GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

1.2.1.1. As atividades listadas abaixo estão em consonância com a Resolução Normativa nº 440, de 13 de dezembro de 2018 da Agência Nacional de Saúde/ANS (que institui o Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde) e seus anexos.

1.2.1.2. As atividades de gestão do serviço de APS deverão incluir os seguintes requisitos: I. Planejamento e Estruturação Técnica; II. Ampliação e Qualificação do Acesso; III. Qualidade e Continuidade do Cuidado; IV. Interações Centradas no Paciente; V. Monitoramento e Avaliação da Qualidade; VI. Educação Permanente;

I) Planejamento e Estruturação Técnica

- a. Elaborar inquérito e estratificar os beneficiários segundo aspectos sociodemográficos, epidemiológicos, perfis de utilização e comportamentais;
- b. Utilizar informações da estratificação da carteira para planejamento e execução dos serviços de atenção primária à saúde e gestão de saúde da carteira, contemplando a seleção dos riscos, gestão de crônicos, monitoramento dos resultados, com o objetivo de ser porta de entrada, coordenador do cuidado e centro de comunicação da rede de atendimento à saúde do TRT6 Saúde;
- c. Definir estratégias para identificar, realizar busca ativa e telemonitoramento de pacientes de acordo com a avaliação das condições de saúde da carteira, bem como para vinculação aos serviços da APS;
- d. Definir estratégias de telemonitoramento que permitam às equipes de APS receber informações sobre a condição de saúde dos beneficiários, a tendência de agravos de doenças, sua adesão ao plano terapêutico proposto e seu progresso em relação ao alcance das metas de saúde estabelecidas;
- e. Disponibilizar protocolo de assistência farmacêutica para os medicamentos de uso domiciliar, que contemple: armazenamento, dispensação e orientação dos beneficiários, elaborada por um farmacêutico.

II) Ampliação e Qualificação do Acesso

- a. Criar estratégias para que a equipe de APS seja referência para o primeiro acesso à rede assistencial dos beneficiários vinculados às estratégias de APS;
- b. Criar cadastro da população a ser atendida pelo serviço de APS;
- c. Vincular cada beneficiário cadastrado a uma equipe de referência para o atendimento ao longo do tempo;
- d. Disponibilizar central de informações e de marcação de consultas por telefone durante o horário de funcionamento da unidade de APS;
- e. Realizar diretamente o agendamento de consultas com especialistas e exames no momento do encaminhamento do beneficiário para outros níveis de atenção;
- f. Disponibilizar consultas não urgentes no serviço de APS, com prazo máximo de 72 horas;
- g. Disponibilizar pronto atendimento de baixa complexidade durante o horário de funcionamento da unidade de atenção primária;
- h. Organizar o fluxo de cuidados primários em saúde, de modo que o tempo máximo de espera do beneficiário seja inferior a 30 minutos, no estabelecimento de saúde, para obtenção de atendimento por profissional de saúde.

III) Qualidade e Continuidade do Cuidado

- a. Acolher os beneficiários, nos atos de receber e escutar suas necessidades, avaliar o risco e vulnerabilidade das famílias, com especial atenção para as condições crônicas;
- b. Estabelecer rotinas preventivas para os beneficiários, conforme perfil epidemiológico e demográfico, orientadas por protocolos e diretrizes clínicas baseadas em evidências e validados por entidades nacionais e/ou internacionais de referência, considerando também as necessidades individuais dos beneficiários;
- c. Estabelecer plano de cuidados multiprofissional para os beneficiários, orientado por protocolos e diretrizes clínicas baseadas em evidências e validados por entidades nacionais e/ou internacionais de referência, observando a resolutividade, a longitudinalidade e a coordenação do cuidado;
- d. Realizar busca ativa e fazer o acompanhamento de pacientes crônicos complexos após ocorrência de ida à emergência ou alta de internação hospitalar;
- e. Adotar diretrizes de referência e contrarreferência aprovadas pelo CONTRATANTE e fluxos de encaminhamento para os outros pontos de atenção da rede de atendimento à saúde do TRT6 Saúde, com acompanhamento do cuidado;
- f. Utilizar protocolos formais para sistematizar a transferência de informações entre os profissionais/equipes de atenção primária e os especialistas, com observância à Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e ao Ato TRT6-GP n.º 242/2021;
- g. Orientar os beneficiários sobre o uso racional, utilização e armazenamento adequado de medicamentos;
- h. Realizar gestão do uso de polifarmácia para pacientes crônicos complexos;
- i. Avaliar os resultados de exames de apoio diagnóstico na consulta de retorno pela mesma equipe de APS de referência;
- j. Realizar o acompanhamento dos pacientes com condições crônicas complexas pelo coordenador do cuidado (navegador);

- k. Utilizar prontuário único compartilhado entre os membros da equipe, inclusive no teleatendimento.

IV) Interações Centradas no Paciente

- a. Realizar avaliações clínicas inicial e periódicas de acordo com as necessidades individuais dos beneficiários e protocolo estabelecido pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.
- b. Fornecer aos beneficiários informações escritas sobre sua condição de saúde e encaminhamentos necessários;
- c. Fornecer informações claras e atualizadas aos beneficiários sobre o fluxo na rede assistencial, orientando seu percurso na rede, a partir da atenção primária à saúde.
- d. Elaborar e divulgar aos beneficiários a Carteira de Serviços da APS;
- e. Orientar o paciente sobre as principais condições crônicas e sobre hábitos de vida saudáveis, em linguagem clara e simples, nos serviços de cuidados primários em saúde, no seu portal na internet e em outros meios de comunicação disponíveis;
- f. Utilizar Termo Consentimento Livre e Esclarecido para realização de procedimentos e decisões clínicas, quando couber;
- g. Implementar pesquisa de satisfação sobre a experiência do cuidado em APS, utilizando o instrumento PCATool ou equivalente, e elaborar, se necessário, plano de ação para melhoria da qualidade.

V) Monitoramento e Avaliação de Qualidade

- a. Monitorar, de forma sistemática e periódica, os indicadores para avaliação da qualidade do cuidado em saúde para as principais condições de saúde atendidas;
- b. Monitorar, de forma sistemática e periódica, os indicadores de performance previstos no item 2.6.2. deste instrumento.
- c. Monitorar o número de consultas ambulatoriais com os profissionais da APS, o cumprimento dos planos de cuidados, dos desfechos clínicos e do perfil de utilização de cada beneficiário;
- d. Utilizar tecnologias de informação para garantir validação, análise e avaliação dos dados coletados, para realização da gestão do cuidado dos beneficiários;
- e. Realizar gestão dos cuidados primários em saúde por meio de sistema de informação, que contemple o cadastro dos participantes com dados demográficos, culturais, de morbidade e fatores de risco, o registro do acompanhamento das ações e o monitoramento dos indicadores adotados;
- f. Utilizar as informações extraídas do monitoramento e da avaliação para a adoção de ações corretivas, quando necessário;
- g. Realizar, de forma periódica e sistemática, reuniões de avaliação e planejamento com as equipes de saúde;
- h. Estimular a implantação de uma cultura da qualidade nos seus serviços de APS, de modo que as equipes de saúde se responsabilizem pela autoavaliação de suas ações, identificando pontos de oportunidade de melhoria para o desempenho da instituição;
- i. Realizar mensalmente reunião com o CONTRATANTE para apresentação dos

resultados e propostas de ações corretivas, quando necessário.

IV) Educação Permanente

- a. Oferecer programa de educação permanente para as equipes de APS, abordando temas prioritários, conforme necessidades identificadas;
- b. Oferecer capacitação para profissionais responsáveis pela coleta, consulta e codificação das informações dos prontuários.

1.2.2. ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO TRT6 SAÚDE NO SERVIÇO DE APS

1.2.2.1. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR TÉCNICO DA APS (Portaria Ministério da Saúde nº 2.436/2017 e Resolução ANS nº 440/2018):

- I) Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a APS em âmbito nacional e na saúde suplementar, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na APS;
- II) Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- III) Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na APS sob sua gerência, contribuindo para implementação de estratégias de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- IV) Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação do serviço de APS por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- V) Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- VI) Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na APS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
- VII) Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da APS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- VIII) Auxiliar o CONTRATANTE na composição dos níveis secundário e terciário para referência e contrarreferência, dentre os prestadores da sua rede de atendimento;
- IX) Conhecer a rede credenciada do TRT6 Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de

beneficiários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na APS e nos diferentes pontos da rede credenciada, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

- X) Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção;
- XI) Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e beneficiários em ações de promoção da saúde;
- XII) Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;
- XIII) Apresentar mensalmente os resultados obtidos ao CONTRATANTE;
- XIV) Realizar outras atividades relativas à coordenação da APS.

1.2.2.2. ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA APS (Portaria Ministério da Saúde nº 2.436/2017 e Resolução ANS nº 440/2018):

- I) Manter atualizado o cadastramento dos indivíduos no sistema de informação e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde,
- II) Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- III) Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio;
- IV) Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde dos beneficiários;
- V) Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade e a resolutividade por meio de ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos, da garantia de atendimento da demanda espontânea e da realização das ações coletivas;
- VI) Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos;
- VII) Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos da rede credenciada do CONTRATANTE;
- VIII) Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX) Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- X) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da APS;

- XI) Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- XII) Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XIII) Participar das atividades de educação permanente;
- XIV) Estabelecer, quando necessário, plano de cuidado multiprofissional para os beneficiários, orientado por Protocolos e Diretrizes clínicas baseadas em evidência científica e validados por entidades nacionais e/ou internacionais de referência;
- XV) Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional e priorizar abordagens coletivas;
- XVI) Realizar reuniões técnicas mensais com a equipe do TRT6 Saúde, para acompanhamento das atividades desenvolvidas na APS;
- XVII) Realizar o acompanhamento de pacientes em condições crônicas complexas;
- XVIII) Utilizar prontuário único compartilhado entre os membros da equipe.

1.2.2.3. ATRIBUIÇÕES ATRIBUIÇÕES DO(A) MÉDICO(A) (Portaria Ministério da Saúde nº 2.436/2017 e Resolução ANS nº 440/2018):

- I) Realizar estratificação de risco e elaborar planos de cuidados, junto aos demais membros da equipe;
- II) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade na unidade de APS e, quando indicado ou necessário, no domicílio;
- III) Realizar consultas clínicas, procedimentos de pronto atendimento de baixa complexidade, atividades em grupo na unidade de APS e, quando indicado ou necessário, no domicílio, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores, observadas as disposições legais da profissão;
- IV) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V) Encaminhar, quando necessário, os beneficiários a especialistas da rede credenciada, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico;
- VI) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos da rede credenciada, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VII) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- VIII) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de APS;
- IX) Oferecer orientação para os beneficiários sobre o uso racional, utilização e armazenamento adequado de medicamentos;

- X) Realizar outras atividades previstas na legislação vigente para o exercício profissional (Lei nº 3.268/1957, Decreto nº 20.931/1932, Resoluções do Conselho Profissional)

1.2.2.4. ATRIBUIÇÕES DO(A) ENFERMEIRO(A) (Portaria Ministério da Saúde nº 2.436/2017 e Resolução ANS nº 440/2018):

- I) Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio;
- II) Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas (observadas as disposições legais da profissão e a carteira de serviços estabelecida no anexo I deste edital), solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- III) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV) Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos em enfermagem;
- V) Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;
- VI) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da APS;
- VII) Estabelecer rotinas preventivas para os beneficiários, conforme perfil epidemiológico e demográfico orientadas por Protocolos e Diretrizes Clínicas baseadas em evidência científica e validados por entidades nacionais e/ou internacionais de referência, considerando-se também as necessidades individuais dos beneficiários;
- VIII) Oferecer orientação para os beneficiários sobre o uso racional, utilização e armazenamento adequado de medicamentos;
- IX) Realizar outras atividades previstas na legislação vigente para o exercício profissional (Lei nº. 7.498/1986, Decreto 94.406/87, Resoluções do Conselho Profissional).

1.2.2.5. ATRIBUIÇÕES DO(A) TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM (Portaria Ministério da Saúde nº 2.436/2017 e Resolução ANS nº 440/2018):

- I) Participar das atividades de atenção, conforme o estabelecido no anexo I, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, na unidade de APS e quando indicado ou necessário, no domicílio;
- II) Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e

- regulamentação;
- III) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV) Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- V) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de APS;
- VI) Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;
- VII) Realizar outras atividades previstas na legislação vigente para o exercício profissional (Lei nº. 7.498/1986, Decreto 94.406/87, Resoluções do Conselho Profissional).

1.2.2.6. ATRIBUIÇÕES DO(A) PSICÓLOGO(A):

- I) Propor e realizar ações de educação em saúde mental;
- II) Conduzir oficinas de desconstrução de estigma e mitos em saúde mental;
- III) Propor ações alternativas às internações psiquiátricas prolongadas ou desnecessárias;
- IV) Apoiar a equipe da APS na abordagem dos casos com demandas em saúde mental;
- V) Participar das atividades de promoção e prevenção em saúde do adulto e do idoso, de forma a garantir a perspectiva da saúde mental nestas ações;
- VI) Participar de interconsultas em saúde mental;
- VII) Visitar pacientes internados, quando necessário;
- VIII) Propor, realizar e conduzir eventos alusivos à saúde mental (Setembro Amarelo, Janeiro Branco, etc.);
- IX) Acompanhar eventuais problemas de ordem psicossocial, incluindo visitas domiciliares;
- X) Realizar atendimentos individuais em situações de crise ou risco, para posterior encaminhamento à rede credenciada do CONTRATANTE;
- XI) Realizar atendimentos individuais, para avaliação e orientação;
- XII) Realizar acompanhamento dos pacientes encaminhados para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico na rede credenciada do CONTRATANTE;
- XIII) Desenvolver diagnósticos das características psicossociais, procurando relacionar tais características aos principais problemas de saúde;
- XIV) Desenvolver trabalho preventivo de doenças e transtornos mentais, em parceria com a equipe da APS;
- XV) Incentivar o vínculo com as famílias, assumindo-as como parceiras no cuidado;
- XVI) Acompanhar casos crônicos, licenças de longo prazo e internações;
- XVII) Elaborar materiais educativos sobre saúde mental;
- XVIII) Conduzir grupos de apoio e terapêuticos;

- XIX) Participar do processo de retorno assistido ao trabalho, nos casos de servidores/as ativos/as do CONTRATANTE;
- XX) Realizar outras atividades previstas na legislação vigente para o exercício profissional (Lei nº 4.119/1962, Decreto nº 53.464/1964, Resoluções do Conselho Profissional).

1.2.2.7. ATRIBUIÇÕES DO(A) NUTRICIONISTA:

- I) Realizar assistência e educação nutricional aos beneficiários da APS, sadios ou enfermos;
- II) Realizar atendimento nutricional, inclusive para orientação, avaliação e triagem;
- III) Participar de equipes multidisciplinares da APS, destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar atividades de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição;
- IV) Acompanhar eventuais problemas de ordem nutricional, incluindo visitas domiciliares;
- V) Realizar visitas a pacientes internados e em atenção domiciliar, quando necessário;
- VI) Propor realização e condução de campanhas ou de eventos para atendimento às necessidades nutricionais dos beneficiários;
- VII) Registrar atendimentos nutricionais em prontuário único, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário nutricional;
- VIII) Diagnosticar existência de possíveis problemas na área de distúrbios alimentares e posterior aconselhamento a respeito do tratamento adequado;
- IX) Acompanhar pacientes encaminhados para tratamento nutricional;
- X) Participar de grupos multiprofissionais de promoção da saúde para beneficiários da APS;
- XI) Realizar outras atividades previstas na legislação vigente para o exercício profissional (Lei 8.234/91, Lei 6.593/78, Decreto 84.444/80, Resoluções do Conselho Profissional).

1.2.2.8. ATRIBUIÇÕES DO(A) FISIOTERAPEUTA(A):

- I) Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidado individualizado, junto aos demais membros da equipe (apoio matricial);
- II) Atendimento fisioterapêutico para orientação e acompanhamento dos beneficiários;
- III) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- IV) Apoiar a equipe da APS na abordagem dos casos com demandas em fisioterapia;

- V) Realizar trabalhos em grupo para educação e promoção da saúde, como pilates e outros;
- VI) Realizar visitas domiciliares para adequação ambiental, avaliação, acompanhamento e de pacientes em atenção domiciliar (internação e assistência domiciliares), bem como orientação dos cuidadores;
- VII) Realizar trabalhos em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VIII) Realizar outras atividades correlatas.

1.2.2.9. ATRIBUIÇÕES DO(A) RECEPCIONISTA:

- I) Realizar atendimento ao público e consulta da elegibilidade;
- II) Realizar atendimento telefônico;
- III) Agendar atendimentos na unidade de APS no prazo máximo de 72 horas;
- IV) Realizar manutenção de material de expediente nos consultórios;
- V) Realizar manutenção do arquivo médico;
- VI) Atualizar dados pessoais nos prontuários médicos;
- VII) Preencher formulários;
- VIII) Encaminhar, recepcionar e controlar documentos relacionados com a prestação dos serviços;
- IX) Realizar registro de consultas e confecção de guias de atendimento;
- X) Outras atividades afins.

1.2.2.10. ATRIBUIÇÕES DO CONCIERGE

- I) Prestar informações sobre a rede assistencial do CONTRATANTE e autorização de procedimentos;
- II) Agendar atendimento (consultas, exames etc.) na rede assistencial do CONTRATANTE, quando houver encaminhamento do beneficiário pela equipe da APS;
- III) Realizar a confirmação, junto aos beneficiários, dos agendamentos na unidade de APS;
- IV) Outras atividades afins.

1.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1.3.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) **Coordenador(a) técnico dos serviços de APS:** médico(a) ou enfermeiro(a) com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos como profissional na APS ou com atuação como gestor de serviços de APS por, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) **Médico(a):** médico especialista em medicina da família e comunidade, prioritariamente, ou médico especialista em Clínica Médica com capacitação em APS ou experiência mínima de 1(um) ano em APS, e registro no Conselho Regional de Medicina;

- c) **Enfermeiro(a):** enfermeiro(a) especialista em Saúde da Família ou generalista com experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em APS, e registro no Conselho Regional de Enfermagem;
- d) **Técnico(a) em enfermagem:** técnico(a) em enfermagem com experiência mínima desejável de 1(um) ano em APS, e registro no Conselho Regional de Enfermagem;
- e) **Nutricionista:** nutricionista com experiência clínica mínima de 1(um) ano ou experiência mínima de 1 (um) ano com grupos comunitários ou com abordagem educativa, e registro no Conselho Regional de Nutrição;
- f) **Psicólogo(a):** psicólogo(a) com experiência clínica mínima de 1 (um) ano ou pós-graduação em saúde coletiva ou saúde mental, ou experiência mínima de 1 (um) ano em terapia comunitária, consultório de rua ou intervenções comunitárias em grupo, e registro no Conselho Regional de Psicologia;
- g) **Fisioterapeuta:** fisioterapeuta com experiência clínica mínima de 1 (um) ano ou experiência mínima de 1 (um) ano com grupos comunitários ou com abordagem educativa, e registro no Conselho Regional de Fisioterapia;
- h) **Recepcionista:** ensino médio completo, conhecimentos básicos de arquivo, noções de informática (*Word e Excel*), e prática de serviços característicos de secretaria, como atendimento ao público, agendamento, arquivamento e remessa de documentos.
- i) **ConciERGE:** ensino médio completo, conhecimentos básicos de arquivo, noções de informática (*Word e Excel*), e prática de serviços característicos de secretaria, como atendimento ao público, agendamento, arquivamento e remessa de documentos.

1.4. MEDICAMENTOS E MATERIAIS

- 1.4.1.** A lista de medicamentos necessários para o atendimento está disponível no Anexo III e deverá ser disponibilizada e custeada pela CONTRATADA, podendo ser alterada por acordo entre as partes segundo a necessidade de demanda de materiais e medicamentos.
- 1.4.2.** Os custos com materiais e medicamentos já estão inclusos no valor do serviço.

1.5. INDICADORES DE PERFORMANCE

- 1.5.1.** O serviço será avaliado segundo os indicadores descritos no subitem 2.5.2., podendo o CONTRATANTE incluir, substituir ou excluir os indicadores e metas, sem qualquer custo adicional.
 - 1.5.1.1.** Com exceção do indicador nº 1, serão considerados para fins de análise apenas os beneficiários cadastrados na APS.
 - 1.5.1.2.** O marco inicial de análise dos indicadores será a data de início da prestação dos serviços.
 - 1.5.1.3.** O pagamento da CONTRATADA não estará condicionado ao atingimento das metas previstas.

Indicadores:

Nº	INDICADOR	META	PARÂMETRO INICIAL	FÓRMULA	FONTE DOS DADOS	PERIODICIDADE
1	Beneficiários cadastrados na APS	Ano 1: 60%	Zero	Número de beneficiários cadastrados na APS no período de referência x 100 /	Sistema de informação da contratada - cadastro dos beneficiários ativos na APS (adesões com consulta inicial e inquérito de saúde, deduzidos os descadastrados) TRT6 Saúde web	Mensal
		Ano 2: Aumentar 30%	60%			
		Total: Ano 1 + Ano 2 = 78%				
2	Satisfação dos beneficiários cadastrados na APS	NPS (Net Promoter Score) na Zona de Excelência (76 a 100)	-	<p>NPS (Net Promoter Score):</p> <p>Avaliação pelo cliente de 0 a 10:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Clientes detratores (notas de 0-6) - Clientes Neutros (notas de 7-8) - Clientes promotores (notas de 9-10) <p>O NPS é a diferença da subtração do percentual dos detratores do percentual de promotores, determinando a zona de classificação:</p> <p>NPS = %promotores - %detratores</p> <p>Zonas de Classificação:</p> <p>- NPS de -100 a</p>	Sistema de informação da contratada	Mensal

PROAD TRT6 n.º 14.005/2022 (Pregão Eletrônico n.º 35/2022)

Objeto: prestação de serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) para os beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, para atendimento presencial no município de Recife e por telemedicina, em caráter de projeto-piloto.

				0: Zona Crítica - NPS de 100 a 50: Zona de Aperfeiçoamento - NPS de 51 a 75 : Zona de Qualidade - NPS de 76 a 100 : Zona de Excelência		
--	--	--	--	---	--	--

ANEXO II

CARTEIRA DE SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

A Carteira de Serviços proposta está em consonância com o previsto na Resolução Normativa nº 440, de 13 de dezembro de 2018 da Agência Nacional de Saúde/ANS (que Institui o Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde) e seus anexos.

I - ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA, DO ADULTO E DO IDOSO

1. Atendimento multiprofissional de acordo com as necessidades
2. Consulta médica
3. Consulta de enfermagem
 - a) Consulta de planejamento familiar e de saúde sexual e reprodutiva
 - b) Orientação sobre métodos contraceptivos e as Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's)
 - c) Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento dos problemas ginecológicos mais comuns
 - d) Orientações nutricionais
4. Consulta com nutricionista
5. Consulta com fisioterapeuta
6. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento dos problemas urológicos mais comuns
7. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento dos problemas geriátricos mais comuns
8. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento da asma
9. Rastreamento, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento da Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)
10. Rastreamento, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento do Diabetes Mellitus (DM) e suas complicações
11. Rastreamento, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento da Dislipidemia
12. Prevenção, Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento do Excesso de Peso e da Obesidade
13. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)
14. Prevenção, Rastreamento, Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento da Osteoporose
15. Identificação, Manejo, Encaminhamento e Vigilância das suspeitas de contaminação com o vírus da raiva
16. Identificação, Diagnóstico, Manejo, Encaminhamento e Vigilância da Tuberculose (TB)
17. Identificação, Diagnóstico, Manejo, Encaminhamento e Vigilância da Hanseníase
18. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Vigilância das Hepatites Virais agudas e crônicas
19. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Vigilância das Doenças Infectocontagiosas
20. Rastreamento, Diagnóstico, Manejo e Vigilância da infecção pelo HIV, sífilis e outras IST's
21. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento de problemas neurológicos mais comuns
22. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento de problemas de pele mais comuns
23. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento de problemas do trato gastrointestinal mais comuns
24. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento dos problemas hematológicos mais comuns
25. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento dos principais problemas

PROAD TRT6 n.º 14.005/2022 (Pregão Eletrônico n.º 35/2022)

Objeto: prestação de serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) para os beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, para atendimento presencial no município de Recife e por telemedicina, em caráter de projeto-piloto.

- ortopédicos e reumatológicos
26. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento de doenças relacionadas ao trabalho
 27. Prevenção, Identificação, Manejo, Notificação e Acompanhamento de situações de violência
 28. Identificação, Manejo e Acompanhamento dos principais problemas de ciclo de vida e dinâmica familiar
 29. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento dos transtornos mentais mais comuns
 30. Prevenção, Rastreamento, Identificação, Manejo e Acompanhamento da dependência ao álcool e outras drogas
 31. Prevenção, Identificação, Manejo e Acompanhamento da polimedicação/polifarmácia no idoso
 32. Rastreamento, Identificação, Abordagem e Manejo da pessoa que fuma e Prevenção do tabagismo
 33. Outros Rastreamentos em saúde do adulto e do idoso
 - a) Rastreamento, Diagnóstico e Manejo do câncer de cólon, próstata
 - b) Rastreamento do câncer na mulher: i. Rastreamento, Diagnóstico, Manejo e Vigilância do câncer do colo do útero; ii. Rastreamento, Diagnóstico, Manejo e Vigilância do câncer da mama
 34. Atividades de promoção e prevenção em saúde do adulto e do idoso
 - a) Prevenção dos fatores de risco para doença cardiovascular e diabetes
 - b) Prevenção do tabagismo, álcool e outras drogas
 - c) Prevenção de acidentes e violência
 - d) Estímulo à atividade física e alimentação saudável
 - e) Promoção do envelhecimento ativo e saudável
 35. Educação em saúde
 36. Realização de grupos de acompanhamento de pacientes crônicos
 37. Realização de grupos de promoção da saúde, segundo critérios etários, de sexo e outros marcadores sociais
 38. Interconsultas
 39. Prevenção quaternária em saúde do adulto e idoso
 40. Prevenção quaternária em saúde da mulher

II- PRONTO ATENDIMENTO DE BAIXA COMPLEXIDADE

1. Acolhimento da demanda espontânea e classificação de risco/vulnerabilidade
2. atendimentos e/ou Encaminhamentos clínicos/cirúrgicos de urgência/emergência
 - a. Febre
 - b. Dor aguda
 - c. Sofrimento psíquico agudo
 - d. Doenças infectocontagiosas
 - e. Descompensação hipertensiva sintomática
 - f. Hiperglicemia sintomática
 - g. Desidratação
 - h. Excisão de lesão e/ou sutura de ferimentos da pele, anexos e mucosas
 - i. Cirurgia da unha (cantoplastia e/ou cantotomia)
 - j. Drenagem de hematoma subungueal
 - k. Incisão e Drenagem de abscessos
 - l. Retirada/Remoção de corpo estranho
3. Suporte Básico de Vida - Primeiro Atendimento e Encaminhamento
 - a. Dor Torácica súbita

- b. Atendimento a processos inflamatórios
- c. Atendimento a estados de instabilidade hemodinâmica
- d. Atendimento ao paciente com hemorragias
- e. Atendimento ao choque anafilático/reações alérgicas
- f. Atendimento à crise de asma
- g. Atendimento à agitação psicomotora
- h. Atendimento à hipoglicemia
- i. Atendimento ao queimado (grau leve)
- j. Atendimento à obstrução de vias aéreas por corpo estranho

III- PROCEDIMENTOS/CIRURGIAS AMBULATORIAIS

1. Procedimentos Diagnósticos
 - a. Coleta de escarro para exame laboratorial
 - b. Coleta de material para exame citopatológico do colo uterino (Papanicolau)
 - c. Controle/Aferição sinais vitais
 - d. Realização de teste de glicemia capilar
 - e. Biópsia/punção de tumores superficiais de pele
 - f. Triagem oftalmológica
 - g. Antropometria
 - h. Intadermorreação com derivado protéico purificado – PPD
2. Procedimentos Terapêuticos
 - a. Administração de medicamentos inalatórios para doenças pulmonares
 - b. Administração de terapia de reidratação oral
 - c. Anestesia loco-regional
 - d. Tratamento de Feridas
 - e. Curativo grau I com ou sem debridamento
 - f. Debridamento de escara, ulceração ou necrose
 - g. Retirada de pontos
 - h. Excisão de lesão e/ou sutura de ferimentos da pele, anexos e mucosas
 - i. Tratamento/cuidado de queimaduras (exceto grande queimado)
 - j. Cauterização química de pequenas lesões de pele (condilomas, verrugas)
 - k. Cirurgia da unha (cantoplastia e/ou cantotomia)
 - l. Drenagem de hematoma subungueal
 - m. Lavagem auditiva e remoção de cerume
 - n. Exérese de cistos, lipomas e nevos
 - o. Exérese de calosidades
 - p. Incisão e Drenagem de abscessos
 - q. Retirada/Remoção de corpo estranho:
 - ✓ farpas de madeira e metálica
 - ✓ vidro
 - ✓ corpo estranho subutâneo
 - ✓ ferimento por prego
 - ✓ Corpo estranho ocular
 - ✓ Corpo estranho nasal
 - ✓ Corpo estranho no conduto auditivo
 - ✓ Corpo estranho vaginal
 - ✓ Remoção do DIU
 - r. Tamponamento de epistaxe
 - s. Inserção de DIU (OPME não fornecido pela contratada)
 - t. Cateterismo vesical (de alívio e de demora)
 - u. Inserção e troca de bolsa em paciente ostomizado

IV – ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

1. Educação em Saúde Mental
2. Transversalidade do tema de saúde mental nos grupos/atividades com pacientes crônicos
3. Rodas de conversas e outras atividades em grupo sobre saúde mental
4. Oficinas de intervenções em psicologia positiva
5. Oficinas sobre comunicação não violenta e outras abordagens de comunicação e habilidades sociais
6. Estratégias de manejo de estresse
7. Grupos de Apoio a Cuidadores/as
8. Ações em datas comemorativas alusivas à Saúde Mental (Janeiro Branco, Setembro Amarelo, etc.)
9. Ações de desconstrução de estigma e mitos em saúde mental
10. Práticas integrativas e complementares
11. Interconsultas em Saúde Mental
12. Grupos de apoio e terapêuticos
13. atendimentos individuais em situações de crise ou risco
14. Acompanhamento (monitoramento) de beneficiários/as nos casos de internações psiquiátricas em estabelecimentos de saúde mental ou em leitos psiquiátricos de hospitais gerais.
15. Prevenção, Identificação, Manejo, Notificação e Acompanhamento de situações de violência
16. Identificação, Manejo e Acompanhamento dos principais problemas de ciclo de vida e dinâmica familiar
17. Identificação, Diagnóstico, Manejo e Acompanhamento dos transtornos mentais mais comuns
Prevenção, Rastreamento, Identificação, Manejo e Acompanhamento da dependência ao álcool e outras drogas

V - PROCEDIMENTOS GERAIS: CONTROLE DE INFECÇÃO

1. Higienização, desinfecção e esterilização de materiais reutilizáveis
2. Higienização e desinfecção de superfícies e ambientes
3. Monitoramento do processo de esterilização e armazenamento

ANEXO III**TABELA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS**

MEDICAMENTOS	DESCRIÇÃO	
Epinefrina 1 MG/ML Ampola	INJ.	Vasopressores ou vasoconstrictores
Dopamina Cloridrato 5 mg/mL, sol. inj. 10 mL	INJ.	Anticoagulantes e antagonistas
Tramadol	INJ.	Analgésico opioide
Dipirona 500mg/ml 2ml	INJ.	Analgésico e antipirético
Diclofenaco sódico	INJ.	Antiinflamatório não-esteroidal
Ibuprofeno comp	ORAL	Antiinflamatório não-esteroidal
Paracetamol 750MG comp	ORAL	Analgésico e antipirético
Tenoxicam 20MG	INJ.	Antiinflamatório não-esteroidal
Tenoxicam 40MG	INJ.	Antiinflamatório não-esteroidal
Ácido Acetilsalicílico 100MG	COMP.	Antiagregante plaquetário
Cloridrato de Lidocaína spray para entubação	ORAL	Anestésico local
Diazepam 5MG/ML 2ML	INJ.	Ansiolítico
Cloridrato de Prometazina 25mg/ml - 2ml	INJ.	Anti-histamínico
Loratadina 1MG/ML - 100ML xpe	ORAL	Anti-histamínico
Dinitrato de Isossorbida 10MG comp	ORAL	Antianginoso
Cloridrato de Amiodarona 3ML	INJ.	Antiarrítmico

PROAD TRT6 n.º 14.005/2022 (Pregão Eletrônico n.º 35/2022)

Objeto: prestação de serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) para os beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, para atendimento presencial no município de Recife e por telemedicina, em caráter de projeto-piloto.

Cloridrato de Verapamil comp.	ORAL	Antiarrítmico
Dipropionato de Beclometasona Flaconete	INALAT.	Anti-inflamatório e antialérgico
Clonazepam 2MG comp	ORAL	Anticonvulsivante
Fenobarbital 100MG comp	ORAL	Anticonvulsivante
Sulfato de Atropina	INJ.	Antagonista colinérgico
Bromoprida	INJ.	Antiemético
Ondansetrona 2MG/ML - 2ML	INJ.	Antiemético
Butilbrometo de Escopolamina 20MG/ML	INJ.	Antiespasmódico
Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica 5ML	INJ.	Antiespasmódico e analgésico
Dimeticona 75MG/ML frasco	ORAL	Antifisético
Captopril 25MG	COMP.	Anti-hipertensivo
Cloridrato de Clonidina 150MG/ML	INJ.	Anti-hipertensivo
Maleato de Enalapril 5MG	COMP.	Anti-hipertensivo
Nifedipino	COMP.	Anti-hipertensivo
Prednisolona 5MG/ML Frasco	ORAL	Anti-inflamatório esteroide
Succinato Sódico de Hidrocortisona 100MG	INJ.	Anti-inflamatório esteroide
Succinato Sódico de Hidrocortisona 500MG	INJ.	Anti-inflamatório esteroide
Aminofilina 24 mg/ml 10ml	INJ.	Broncodilatador
Brometo de Ipratrópio 0,25mg frasco	ORAL	Broncodilatador

PROAD TRT6 n.º 14.005/2022 (Pregão Eletrônico n.º 35/2022)

Objeto: prestação de serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) para os beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, para atendimento presencial no município de Recife e por telemedicina, em caráter de projeto-piloto.

Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml frasco	ORAL	Broncodilatador
Sulfato de Salbutamol 0,4mg/ml xpe	ORAL	Broncodilatador
Sulfato de Salbutamo 10ml inalatório com/espaçador	INALAT.	Broncodilatador
Colagenase 0,6U/g	TÓP.	Agente desbridante
Diuréticos Furosemida	INJ.	Diuretico
Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina	INJ.	Antiemético
Haloperidol	INJ.	Antipsicótico
Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI	INJ.	Antibacteriano (penicilinas)
Benzilpenicilina Potássica 5.000.000UI	INJ.	Antibacteriano (penicilinas)
Sulfadiazina de Prata	TÓP.	Cicatrizante e antimicrobiano
Cloridrato de Ranitidina 25mg/ml - 2ml	INJ.	Inibidor de secreção gástrica
Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona 240ml Frasco	ORAL	Antiácido
Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg Fe III, solução injetável em ampola 5 MI	INJ.	Antianêmico
Curativo Hidrocoloide regular 10x10 cm	CURATIVO	
Óleo AGE (Ácidos Graxos Essenciais) 100ml c/IPI	FRASCO	
Alginato de Cálcio	CURATIVO	
Ringer lactato (Cloreto de Cálcio Diidratado + Cloreto de Potássio + Cloreto de Sódio + Lactato de Sódio) 500ML	BOLSA	Solução

PROAD TRT6 n.º 14.005/2022 (Pregão Eletrônico n.º 35/2022)

Objeto: prestação de serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) para os beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, para atendimento presencial no município de Recife e por telemedicina, em caráter de projeto-piloto.

Cloreto de Potássio (Kcl) 10%	AMP.	Solução
Cloreto de Sódio 0,9% 100ml	BOLSA	Solução
Cloreto de Sódio 0,9% 250ml	BOLSA	Solução
Cloreto de Sódio 0,9% 500ml	BOLSA	Solução
Cloreto de Sódio 0,9% 1000ml	BOLSA	Solução
Glicose 5% 100ml	BOLSA	Solução
Glicose 5% 250ml	BOLSA	Solução
Glicose 5% 500ml	BOLSA	Solução
Glicose 5% 1000ml	BOLSA	Solução
Ringer 500ml	BOLSA	Solução
Água injetável 100ml	BOLSA	Solução
Água injetável 250ml	BOLSA	Solução
Água injetável 500ml	BOLSA	Solução
Água injetável 10ml	AMP.	Solução
Gliconato de cálcio 10% 100mg 10ML	AMP.	Solução
Sulfato de magnésio 10%	AMP.	Solução
Sais para Reidratação Sachê	ORAL	Solução
Voluven 6% 500ml	BOLSA	Solução
MATERIAL PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS		
MATERIAL		
Extensor Polifix 2 Vias		

PROAD TRT6 n.º 14.005/2022 (Pregão Eletrônico n.º 35/2022)

Objeto: prestação de serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) para os beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, para atendimento presencial no município de Recife e por telemedicina, em caráter de projeto-piloto.

Equipo macrogotas com injetor
Seringa 20ml
Seringa 10ml
Seringa 5ml
Seringa 3ml
Agulha 30x8
Agulha 25x7
Agulha 40x12
Agulha 13x30
Scalp 21G
Scalp 23G
Scalp 25G
Scalp 27G
Extensor Polifix 2 Vias
Equipo macrogotas com injetor
Seringa 20ml
Seringa 10ml
Seringa 5ml
Seringa 3ml

PROAD TRT6 n.º 14.005/2022 (Pregão Eletrônico n.º 35/2022)

Objeto: prestação de serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) para os beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, para atendimento presencial no município de Recife e por telemedicina, em caráter de projeto-piloto.

Agulha 30x8
Agulha 25x7
Agulha 40x12
Agulha 13x30
Scalp 21G
Scalp 23G
Scalp 25G
Scalp 27G
Cateter Intravenoso 24G
Cateter Intravenoso 22G
Cateter Intravenoso 20G
Cateter Intravenoso 18G
Curativo Redondo P
Algodão rolo
Touca
Par de Luva
Máscara
Álcool 70% 20 ML
MATERIAL PARA ROTINA, CURATIVO SIMPLES E PROCEDIMENTOS COBERTOS NOS SERVIÇOS DA APS

PROAD TRT6 n.º 14.005/2022 (Pregão Eletrônico n.º 35/2022)

Objeto: prestação de serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) para os beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, para atendimento presencial no município de Recife e por telemedicina, em caráter de projeto-piloto.

Compressa de gaze estéril 7,5x7,5cm
Clorexedina 0,5%
Clorexedina 0,2%
Clorexedina 2%
Touca descartável
Par de Luvas
Máscara
Fio de sutura nylon
Lâmina de bisturi
Lençol descartável papel
Máscara
Esparadrapo
Abaixador de língua
Catéter tipo óculos
Gaze estéril
Lençol de TNT
Avental de TNT
Lâmina para microscopia
Porta Lâmina

PROAD TRT6 n.º 14.005/2022 (Pregão Eletrônico n.º 35/2022)

Objeto: prestação de serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) para os beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, para atendimento presencial no município de Recife e por telemedicina, em caráter de projeto-piloto.

Escova cervical
Espátula de Ayres
Espéculo vaginal
Fixador de lâmina
Campo estéril
Par de Luvas estéril
Cânulas orotraqueais
Gel de Ultrassom
Preservativo masculino
Sonda de Aspiração
Microlanceta
Micropore
Swab de álcool
Torneirinha 3 vias
Glicosímetro
Tira teste para glicosímetro
Touca descartável
Sonda nasogástrica
Sonda vesical de demora

PROAD TRT6 n.º 14.005/2022 (Pregão Eletrônico n.º 35/2022)

Objeto: prestação de serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) para os beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6 Saúde, para atendimento presencial no município de Recife e por telemedicina, em caráter de projeto-piloto.

Observação: Trata-se de lista de materiais e medicamentos em rol exemplificativo, podendo ser inseridos outros medicamentos e materiais, de acordo com a necessidade.